



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 062 - Sexta Feira, 10 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI **Estado de Minas Gerais**

(REPUBLICAÇÃO)

LEI N.º 1.549/2026 DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro subsídio e de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço, aos Agentes Políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores), autoriza o pagamento indenizatório de verbas retroativas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DOS DIREITOS REMUNERATÓRIOS**

Art. 1º. Fica assegurado aos Agentes Políticos Municipais (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores), o direito à percepção de:

I- décimo terceiro subsídio, a ser pago anualmente;

II- gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com o pagamento do adicional correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio.

Art. 2º. O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal vigente no mês de dezembro de cada ano, sendo calculado de forma proporcional aos meses de efetivo exercício do mandato no respectivo ano, na base de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º. O pagamento do décimo terceiro subsídio será efetuado em até duas parcelas, sendo a primeira até o último dia útil do mês de novembro e a segunda, obrigatoriamente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, permitindo-se o adiantamento integral por ato do respectivo poder.

§ 2º. O pagamento do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de fruição das férias.

CAPÍTULO II **DA AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO RETROATIVO**

Art. 3º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder ao pagamento, em caráter indenizatório, dos valores retroativos referentes ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais acrescidas do terço constitucional que não foram pagos ou gozados, dos seus respectivos agentes políticos.

§ 1º. O pagamento de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à existência de requerimento formal do interessado e processo administrativo que comprove o efetivo exercício do mandato nos períodos a que se referem as verbas pleiteadas.

§ 2º. O processo administrativo de que trata o § 1º, no âmbito do respectivo Poder, será conduzido por uma comissão composta por três de seus servidores, nomeados por ato próprio.



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 062 - Sexta Feira, 10 de Abril de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. A indenização referente aos períodos de férias não gozadas e ao respectivo terço constitucional não recebido será devida a todos os agentes políticos, que, tendo completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato, não usufruíram do descanso nem receberam a correspondente remuneração.
Parágrafo único. O valor da indenização de cada período de férias terá como base de cálculo o valor do subsídio vigente na data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de suas competências, poderão instituir, por meio de ato próprio, um cronograma de pagamento, observando a ordem de requerimentos e a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, no elemento da despesa destinado ao pagamento de indenizações trabalhistas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 08 de abril de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.04.10 13:26:20 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal